



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
(CPG/PPGPOL)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8415 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO CPG/PPGPOL Nº 4/2026**

Este ato se refere a instruções sobre formulário de orientação e doutorado direto no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar referente a Resolução CoPG nº 74, de 29 de outubro de 2025

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 10/02/2026 para sua 142<sup>a</sup> reunião ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.002076/2026-55,

**RESOLVE:**

**Formalização de orientação**

**Art. 1º** Após indicação de orientador, o discente tem até 30 dias para entregar formulário específico dando anuênci a sua para a indicação da CPG, com assinatura da/o respectiva/o orientadora/or;

**Art. 2º** A qualquer momento a orientação pode ser encerrada a critério do orientador ou do discente, em comum acordo;

**Art. 3º** Em caso de mudança de orientação, esta deve ser formalizada à CPG em formulário específico

**Doutorado direto**

**Art. 4º** A critério da CPG, podem ser admitidos no Doutorado, discentes que ainda não tenham concluído o mestrado, na modalidade de Doutorado Direto;

**Art. 5º** Para tanto, o discente deve ter concluído os créditos em disciplinas exigidos de mestrado e ter indicação formal para entrada pela banca de qualificação;

**Art. 6º** A admissão no Doutorado na forma prevista nesta seção implicará:

1. No reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizadas enquanto aluno do Mestrado.

2. Na contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa da tese.

Art. 7º Caso o orientador de mestrado não possa, por força regimental, orientar doutorando, um novo orientador principal será designado e o orientador de mestrado torna-se coorientador da pesquisa

Art. 8º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de sua data de aprovação no Conselho de Pós-Graduação do PPGPol.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidylucy Oliveira da Silva, Presidente da Comissão**, em 11/02/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2161621** e o código CRC **DDD17014**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.002076/2026-55

SEI nº 2161621

*Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023*